

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025 – ABDER e AND**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER, E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS - AND, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

<b>Razão Social:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER)</b>
<b>Tipo de Entidade:</b>	Entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos
<b>CNPJ:</b>	29.979.804/0001-66
<b>Endereço:</b>	SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF
<b>Representante Legal:</b>	<b>Fauzi Nacfur Junior</b> Cargo: Presidente da ABDER CPF: 297.111.771-53 Endereço: SCS Quadra 01 Bloco "I" nº 30 Edifício Central Conjunto 1005 – CEP: 70304-900 – Brasília/DF
<b>Razão Social:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS (AND)</b>
<b>Tipo de Entidade:</b>	Associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos
<b>CNPJ:</b>	36.762.730/0001-77
<b>Endereço:</b>	Av. W3 Sul, Setor de Rádio e TV Sul - SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco 01, sala nº 231, CEP: 70.340-906 - Brasília/DF
<b>Representante Legal:</b>	Givaldo Vieira da Silva Cargo: Presidente da AND CPF: 987.672.327-87 Endereço: Avenida W3 Sul, Quadra 701, Bloco 01, Salas 119 – 231, Asa Sul, CEP: 70340-906 - Brasília/DF

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ABDER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM**, doravante denominado pura e simplesmente "**ABDER**", entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede social e foro na cidade de Brasília, DF, localizado no SCS Quadra 01 Bloco "I", nº 30, conjunto 1005, Edifício Central, CEP: 70.304-000-Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.804/0001-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Engº **Fauzi Nacfur Júnior**, e pelo Superintendente Executivo, Engº **Rui Corrêa Vieira**, e de outro lado, a **AND – Associação Nacional dos DETRAN's**, entidade associativa, sem fins econômicos e representativa dos Departamentos Estaduais de Trânsito, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.762.730/0001-77, localizada na Avenida W3 Sul, Quadra 701, Bloco 01, Salas 119 – 231, Asa Sul, CEP 70340-906, na cidade de Brasília/DF, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. Givaldo Vieira da Silva, portador do CPF/MF nº 987.672.327-87, doravante denominada "**AND**", que ao final assinam.

CONSIDERANDO que a **ABDER** foi constituída com a finalidade de promover a Segurança Viária e mobilizar o setor de forma moderna e livre. Busca unir forças e promover discussões técnicas de melhorias do setor, além de incentivar soluções viáveis para redução de sinistros e fatalidades no trânsito e desenvolver ações junto aos setores públicos e privados;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da governança e do esforço legal é um dos pilares fundamentais para a redução de mortes e lesões no trânsito, exigindo a adoção de medidas normativas, estruturais e institucionais que garantam a efetividade das políticas públicas de segurança viária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo da legislação de trânsito, com a padronização de procedimentos e a implementação de boas práticas voltadas à fiscalização, engenharia de tráfego, normatização e governança, assegurando maior segurança viária e eficiência na gestão do trânsito;

CONSIDERANDO a importância da modernização dos instrumentos normativos e tecnológicos que viabilizam a aplicação da legislação de trânsito, promovendo maior uniformidade, transparência e previsibilidade na regulação, fiscalização e gestão do tráfego;

CONSIDERANDO que o aprimoramento dos processos administrativos e regulatórios no trânsito contribui para a segurança jurídica, a efetividade das normas e a redução de conflitos interpretativos, fortalecendo o cumprimento das diretrizes nacionais de mobilidade e segurança viária;

CONSIDERANDO, por fim, as mais diversas situações que podem surgir a partir da Legislação de Trânsito com a necessidade de pareceres técnicos jurídicos para auxiliar em projetos, atividades, ações e entre outras, desta Associação.



Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a atuação conjunta e coordenada de cada um dos **PARTÍCIPES**, visando: (I) fornecimento de embasamento técnico e legal acerca dos projetos e programas eventualmente implementados pela **AND**, assim como por seus associados; (II) resposta à consulta e elaboração de pareceres eventualmente solicitados pela **AND**; (III) participação em Seminários, Jornadas, Encontros, Fóruns conduzidos ou que tenham a participação da **AND**, fornecendo todo embasamento técnico e legal para defesa de seus projetos e programas; (IV) Fornecimento de informações, dados, estudos e projetos necessários ao cumprimento deste acordo de cooperação técnica. (V) Promover intercâmbio de informações sobre segurança viária, trânsito e desenvolvimento urbano sustentável que permita o pleno cumprimento deste acordo de cooperação técnica. apoio a outras medidas que se fizerem necessárias para elaboração de projetos e ações que visem a melhoria dos processos e procedimentos que integram a cadeia de serviços dos departamentos de trânsito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SETORES RESPONSÁVEIS E SEUS REPRESENTANTES**

As ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos estabelecidos no presente Termo de Cooperação Técnica serão implementadas:

I – pela **AND**, por intermédio da Diretoria, representada pelo seu Presidente, Sr. Givaldo Vieira ou por quem ele designar, ou ainda por seu substituto ou sucessor;

II – pela **ABDER**, por intermédio de sua Diretoria, neste ato representada por seu Presidente, Eng. Fauzi Nacfur Júnior, ou por quem ela designar, ou ainda por seu substituto ou sucessor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRAN'S – AND**

- a) Requerer, quando entender necessário, sempre por escrito e com antecedência, a elaboração de consultas ou pareceres descrevendo no ofício toda problemática, bem como os objetivos que a entidade pretende obter com a solução da controvérsia;
- b) Solicitar por escrito, quando for preciso, a elaboração de projetos que visem o cumprimento das determinações previstas nas Resoluções Federais, assim como



- para implementação das ações previstas no PNATRANS, especialmente no Anexo da Res. 870/2021 – CONTRAN;
- c) Apresentar, através de prévia análise, quando requerido a tempo hábil, informações solicitadas pela PARTÍCIPE, referentes e exclusivamente sobre o que interessa este termo, resguardando-se com relação às informações consideradas sigilosas pela Associação, ou mesmo as resguardadas nos termos da Lei;
  - d) Convocar, quando desejar, representantes da Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - **ABDER** para participarem de reuniões, Simpósios, Jornadas, Fóruns, Congressos, Missões Internacionais, e demais eventos realizados pela **AND** e PARCEIROS da Entidade, permitindo que possam contribuir com sugestões técnicas e legais, nos debates realizados nestas solenidades;
  - e) Realizar, em conjunto com a Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - **ABDER**, quando necessário, projetos, ações e eventos visando a melhoria dos serviços de trânsito, políticas para promoção da segurança viária; processos legislativos na área de trânsito; concepção de marcos regulatórios da área de trânsito, e todas as ações que possam ao final refletir no aumento da segurança no trânsito, preservação da vida e proteção da integridade física de todos os cidadãos brasileiros e desburocratização dos serviços de trânsito;
  - f) Ceder espaço nos eventos promovidos pela **AND** ou PARCEIROS para apresentação de relatório de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
  - g) Possibilitar que a **ABDER**, quando necessário, apresente, nos eventos promovidos pela **AND** ou PARCEIROS, conteúdos que visem melhoria dos serviços de trânsito; políticas para promoção da segurança viária; processos legislativos na área de trânsito; concepção de marcos regulatórios da área de trânsito, e todas as ações que possam ao final refletir no aumento da segurança no trânsito, preservação da vida e proteção da integridade física de todos os cidadãos brasileiros e desburocratização dos serviços de trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDER

- a) Responder, em prazo previamente ajustado entre as partes, a todas as consultas e pedidos de Pareceres que lhe forem solicitados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, as Reuniões Simpósios, Jornadas, Fóruns, Congressos realizados pela **AND**, atuando sempre de forma a estimular o debate técnico e legal das questões submetidas a discussão e deliberação pela entidade;
- c) Realizar em conjunto com a **AND** projetos e ações visando a melhoria do processo de formação e habilitação de condutores, que possam, ao final, refletir no aumento



- da segurança no trânsito, preservação da vida e proteção da integridade física de todos os cidadãos brasileiros;
- d) Apresentar nos eventos promovidos pela **AND** ou PARCEIROS relatório de execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM**

Executar o objeto da parceria em conformidade com o disposto neste instrumento e com aplicação das boas práticas advindas dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução deste Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;

Os Partícipes deverão manter o teor de sigilo para terceiros, quando receberem ou houver difusão de informações, dados, subsídios advindos deste Acordo;

Realizar reuniões de trabalho regulares para orientação, acompanhamento e supervisão da execução do objeto desta parceria, zelando pelo alcance dos resultados e assegurando o seu ajustamento às diretrizes e políticas de trânsito e transporte em vigor;

Responsabilizar-se, cada Partícipe, integral e exclusivamente, pelas contratações específicas que venha a realizar e respectivos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e contratuais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao outro Partícipe em relação a referidos contratos ou ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

Realizar, cada Partícipe, a gestão administrativa, operacional e orçamentária das atividades e ações específicas que venha executar em proveito do objeto deste Acordo;

Os Partícipes concordam em facilitar, em regime de colaboração mútua e no limite de suas possibilidades, a execução do presente Acordo e a obtenção de meios em pessoal e material que possibilitem realizar as atividades e ações definidas conjuntamente;

Os Partícipes declaram e garantem que cumprem com toda a legislação aplicável e relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo normas relacionadas à adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** não acarretará transferência de recursos financeiros entre a **AND** e a **ABDER**, visando exclusivamente o desenvolvimento de atividades e ações conjuntas supramencionados, por intermédio de cada um dos Partícipes e conforme suas possibilidades;

Quando for necessário conduzir, no âmbito desta parceria, uma ação, atividade ou projeto que requeira custeio próprio, será elaborado instrumento específico para viabilizar o repasse de recurso financeiro para o Partícipe executante da tarefa;

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte;

Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito do presente Acordo, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes de recursos humanos empregados no presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Termo de Cooperação Técnica** terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser alterado ou modificado, por conveniência das partes, mediante formalização de termo aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A extinção do presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ocorrer pela superveniência de norma legal que torna material ou formalmente inexecutável o cumprimento do seu objeto, ou ainda nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser rescindido mediante notificação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou ainda a qualquer tempo, por conveniência das partes, não existindo em qualquer hipótese, indenização em favor de qualquer uma das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer uma das Cláusulas previstas no presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser utilizada como justificativa para sua rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes reconhecem que as obras intelectuais de qualquer um não poderão ser utilizados pelo outro partícipe sem o prévio e expresso consentimento por escrito do titular das respectivas obras intelectuais;

Nenhuma das Partes poderá fazer publicidade em nome da outra ou de seus produtos e serviços ou editar qualquer material promocional relativa aos produtos objeto deste Acordo, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte;

Durante a vigência do presente instrumento, os partícipes poderão divulgar em seus respectivos sítios o nome e/ou a logomarca do outro, respeitando-se, integralmente, as características e padrões de cada marca, na forma como repassada pelo seu titular;

No caso de extinção do presente acordo, independentemente do motivo, os partícipes deverão, imediatamente, retirar de seus sítios e demais ferramentas de comunicação e propriedade industrial (marca), abstenendo-se de publicá-los e/ou divulgá-los, sob pena de violação do direito à propriedade industrial;

Na hipótese da cláusula décima primeira, cada parte obriga-se, ainda, a devolver, à outra, toda a propriedade intelectual que eventualmente lhe fora disponibilizada e/ou inutilizá-la, na hipótese de ter sido fornecida de forma eletrônica, bem como a abster-se de utilizar, por si ou terceiro, a partir da data de rescisão deste acordo, a propriedade intelectual da outra, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e contratuais pertinentes;



Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes dos trabalhos conjuntos realizados no âmbito do presente Instrumento são de propriedade das **PARTES**, inclusive os direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário;

Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPES**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo quando estipulado de forma diversa;

A legislação regente da propriedade intelectual são as Leis 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, naquilo que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e prepostos (diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços) toda e qualquer Lei Anticorrupção aplicável, em especial a Lei 12.846/2013, bem como abster-se de praticar quaisquer das condutas ilícitas estabelecidas nessas normas, tais como, mas não limitadas a:

- utilizar recursos para contribuições, doações ou despesas de agenciamento ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- realizar pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL MÚTUA**

As partes declaram:

Que respeitam e fazem cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente;

Que protegem e preservam o meio ambiente, bem como executa os Serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das



esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores e empregados, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este;

Que não empregam trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;

Que não empregam adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;

Que não adotam práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo;

Que não admitem discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília/DF, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

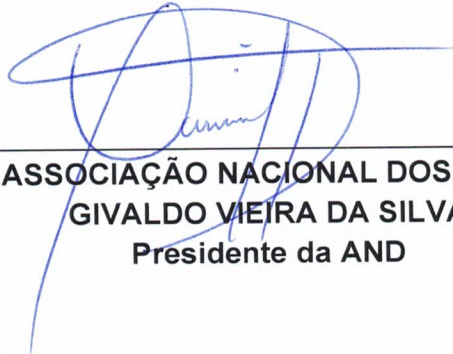
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

#### **ASSINATURAS**

Gramado / RS, 18 de novembro de 2025.

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS  
ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER**  
**FAUZI NACFUR JUNIOR**  
**Presidente da ABDER**



---

**AND ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS**  
**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da AND

Testemunhas:



---

**RUI CORRÊA VIEIRA**  
Superintendente Executivo da ABDER

---

**ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI**  
Diretora Geral Adjunta do DETRAN/RS